



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2024

CONTRATANTE (UASG)

257046 - DSEI POTIGUARA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e/ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall), modelos convencionais ou com tecnologia inverter, a fim de atender às necessidades dos Polos Base, UBSIs e sede Administrativa do DSEI POTIGUARA, distribuídos nos Municípios de Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto e João Pessoa, pertencentes ao acervo patrimonial do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Potiguará.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.479,50 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia 07/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

[MENOR PREÇO]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.
4. FASE DE LANCES.
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.
6. HABILITAÇÃO.
7. CONTRATAÇÃO.
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90008/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25058.000142/2024-18)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, por meio do Serviço de Contratações e de Recursos Logísticos, sediado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 07 / 06 / 2024

Horário da Fase de Lances: 09:00hs às 15:00hs

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall) modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades dos Polos Base, UBSIs e sede Administrativa do DSEI POTIGUARA, distribuídos nos Municípios de Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto e João Pessoa, pertencentes ao acervo patrimonial do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Potiguara, e/ou instalados nas dependências de suas unidades (Sede, Polos e Postos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do*

procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *Sociedades Cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta) dias*, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou

mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. ***Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.***

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70**

da **Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)

pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.1.1. Apêndice I - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
 - 9.12.1.2. Apêndice II - Localização das UBSI'S;
 - 9.12.1.3. Apêndice III - Localização Geográficas;
 - 9.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta
 - 9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 9.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Conhecimento das condições da Licitação e Contratação;

João Pessoa, 04 de Junho de 2024.

MARILENE SEVERINO ARTUR

Coordenadora Distrital de Saúde Indígena

DSEI POTIGUARA/SESAI/MS

Portaria GM/MS Nº 1.212, de 16 de junho de 2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU

Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Versão: agosto/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Severino Artur, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/06/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41073700** e o código CRC **79AD1B34**.

Referência: Processo nº 25058.000142/2024-18

SEI nº 41073700

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	257046-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA POTIGUARA	JOCELIA SOARES	22/03/2024 11:33 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25058.000142 /2024-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços para empresa especializada na realização de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall) modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades dos Polos Base, UBSIs e sede Administrativa do DSEI POTIGUARA, distribuídos nos Municípios de Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto e João Pessoa, pertencentes ao acervo patrimonial do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Potiguara, e/ou instalados nas dependências de suas unidades (Sede, Polos e Postos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall), modelos convencionais ou com tecnologia inverter.	2771	UND	01	R\$ 40.567,50	R\$ 40.567,50
ALDEIAS - RIO TINTO, MARCAÇÃO E BAIA DA TRAIÇÃO						
1.1	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	2771	UND	55	R\$ 150,00	R\$ 8.250,00
1.2	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	2771	UND	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00

1.3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	2771	UND	04	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
1.4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	2771	UND	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00
1.5	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	2771	UND	04	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
1.6	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	2771	UND	02	R\$ 310,00	R\$ 620,00
1.7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	2771	UND	04	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
1.8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	2771	UND	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00

1.9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	2771	UND	02	R\$ 490,00	R\$ 980,00
1.10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	2771	UND	02	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
1.11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.	2771	UND	07	R\$ 585,00	R\$ 4.095,00
1.12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.	2771	UND	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
1.13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	2771	UND	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
1.14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	2771	UND	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 9.000 à 12.000 BTU's, incluindo					

1.15	serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	2771	UND	20	R\$ 401,00	R\$ 8.020,00
1.16	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 18.000 à 24.000 BTU's, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	2771	UND	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
1.17	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's.	2771	UND	15	R\$ 133,50	R\$ 2.002,50
1.18	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's.	2771	UND	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
SEDE ADMINISTRATIVA - JOÃO PESSOA						

02	Serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall), modelos convencionais ou com tecnologia inverter.	2771	UND	01	R\$ 18.912,00	R\$ 18.912,00
2.1	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	2771	UND	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
2.2	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	2771	UND	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
2.3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	2771	UND	02	R\$ 210,00	R\$ 420,00
2.4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	2771	UND	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00
2.5	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	2771	UND	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00
	Manutenção corretiva em					

2.6	aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	2771	UND	02	R\$ 310,00	R\$ 620,00
2.7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	2771	UND	02	R\$ 227,50	R\$ 455,00
2.8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	2771	UND	02	R\$ 277,50	R\$ 555,00
2.9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	2771	UND	02	R\$ 310,00	R\$ 620,00
2.10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	2771	UND	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
2.11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.	2771	UND	02	R\$ 410,00	R\$ 820,00
2.12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a	2771	UND	02	R\$ 460,00	R\$ 920,00

	substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.					
2.13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	2771	UND	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
2.14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	2771	UND	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
2.15	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 9.000 à 12.000 BTU's, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	2771	UND	06	R\$ 401,00	R\$ 2.406,00
2.16	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 18.000 à 24.000 BTU's, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e	2771	UND	02	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00

	demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.					
2.17	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's.	2771	UND	04	R\$ 124,00	R\$ 496,00
2.18	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's.	2771	UND	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos da Nota Técnica nº13/2024.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação está fundamentada, da seguinte forma:

- 2.1.1 O Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Potiguar, visando à integralidade do cuidado à saúde das comunidades indígenas na paraíba, conforme sua missão institucional, possui um total de 25 unidades de saúde (Polos Base e UBSIs), além da sede administrativa que possuem aparelhos condicionadores de ar, que climatizam consultórios, escritórios, almoxarifados, laboratórios e salas de vacina.
- 2.1.2 Conforme disposto na Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.
- 2.1.3 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como e conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.2 De acordo com a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, que trata dos procedimentos para minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle. Além disso, é necessário profissional habilitado para responsabilizar-se pela manutenção periódica dos equipamentos de climatização.

2.3 Os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, peração, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

2.4 A contratação do serviço atenderá a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, tendo em vista que os aparelhos necessitam ser inspecionados periodicamente garantindo segurança e conforto aos usuários e trabalhadores, na medida em que mantém um adequado padrão de usabilidade. Atenderá ainda a necessidade de instalação e desinstalação de equipamentos.

2.5 A falta de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização, especialmente em instalações mais antigas, pode levar os sistemas vitais ao colapso, e, consequentemente, comprometer o desempenho das atividades institucionais do Distrito Sanitário de Saúde Indígena – DSEI POTIGUARA.

2.6 Desse modo, constata-se que a presente contratação, é uma alternativa que pretende garantir à Administração diversas vantagens como o pronto atendimento de suas demandas por empresa especializada, propiciando presumível ganho de eficiência; padronização dos serviços prestados; e atendimento tempestivo das demandas.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Contratação abrange a prestação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço global.

3.2 A solução para a manutenção de ar condicionado que propomos aborda todo o ciclo de vida do equipamento, com um foco especial na economia. Em vez de adotar uma mentalidade de uso único e descarte, nossa solução busca maximizar a vida útil dos sistemas de ar condicionado, reduzindo o desperdício e promovendo a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

3.3 Em primeiro lugar, nossa solução inclui uma abordagem proativa de manutenção preventiva, que visa identificar e resolver problemas antes que eles se tornem grandes, prolongando assim a vida útil do equipamento. Isso é alcançado através do monitoramento constante, através das manutenções preventivas os quais poderá ser identificado previamente, anomalias que poderão interromper o funcionamento do equipamento. Além disso, nossa solução incorpora princípios de economicidade, o que significa que os componentes individuais do sistema de ar condicionado podem ser facilmente substituídos conforme necessário, em vez de substituir o sistema inteiro. Isso não apenas reduz os custos de manutenção, mas também minimiza o desperdício de recursos com novas aquisições.

3.4 Complementando nossa abordagem, priorizamos a transparência e a comunicação eficiente ao implementar a manutenção preventiva. Isso inclui a elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) detalhado, criado pela contratada e aprovado pela contratante. As atividades de manutenção preventiva serão realizadas conforme as ordens de serviço encaminhadas a contratada, garantindo uma gestão ágil e precisa das necessidades do equipamento, adaptando-se à capacidade e tipo de aparelho, nossa abordagem personalizada considera se a retirada do equipamento é necessária ou não, assegurando uma manutenção eficaz e ajustada às demandas específicas de cada manutenção.

3.3. Outra alternativa seria a manutenção corretiva que será executada mediante o cumprimento de Ordens de Serviço. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado. Na manutenção corretiva deverá estar incluso os valores de mão de obra e peças necessárias para a solução da falha do equipamento.

3.4 Todos os Serviços serão executados através de Chamado Técnico e tem a finalidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, na solução de falhas ocorridas nos equipamentos de ares-condicionados, garantindo o funcionamento eficiente e a durabilidade dos equipamentos. Seu uso está restrito na otimização dos serviços a serem executados, além de orientar quanto as localidades no atendimento e seguirão o seguinte fluxo, conforme apresentado abaixo:

3.4.2. A contratada deverá atender os chamados para manutenção corretiva em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.3. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos de refrigeração deverão ser originais do fabricante ou similares, e sem uso prévio, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que original a ser substituída. Assim, as peças, componentes, acessórios e outros materiais, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo

fabricante ou pelo comércio e indústria especializada e afins, deverão ser definidas pelas seguintes características e procedências:

3.4.3.1. Originais produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante e constante de seu catálogo, certificadas pelo INMETRO; ou

3.4.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação de autorização formal da Administração, certificadas pelo INMETRO.

3.4.4. Com o intuito de se ter um fiel cumprimento dos serviços contratados, segue abaixo a descrição dos serviços que compõem a manutenção e instalação dos aparelhos de refrigeração.

3.4.5. O Serviço de manutenção preventiva, consiste no serviço de Lubrificação e Limpeza, com desmonte do aparelho, sendo realizada a verificação da funcionalidade do equipamento de forma geral por meio de análise de componentes pré-determinados.

3.4.6. O Serviço de complemento e Carga de Gás, consiste no serviço de reposição de gás refrigerante, todo ou em parte, no sistema do equipamento.

3.4.7. O Serviço de Fornecimento de peças de reposição: Consiste no serviço de reposição de peças de desgaste comum, tais como: capacitores, rolamentos, tubulações, etc.

3.4.8. O Serviço de Instalação de aparelho Split, potências diversas: Consiste nos serviços de instalação de novos aparelhos a serem adquiridos pelo DSEI Potiguara, tais instalações deveram contemplar todos os materiais necessários, tais como suportes, tubulação, isolamento térmico, etc, fornecidos pela contratada.

3.4.9. A Retirada de Equipamento consiste no serviço de retirada de aparelhos tipo Split pertencentes ao DSEI Potiguara, que necessitam ser recolhidos pela administração.

3.5. Dessa maneira, a prestação dos serviços acima descritos deverá atender a atual demanda da contratante, bem como outros equipamentos de refrigeração que venham a ser substituídos ou acrescidos no acervo patrimonial da Contratante.

3.6. É conveniente salientar que alguns serviços elencados, contêm peças que não foram inseridas nos estudos de precificação devido a incerteza de sua necessidade de uso. Assim, podem ocorrer substituições ou adequações de alguns serviços correlacionados com a manutenção dos equipamentos de refrigeração desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato, sem comprometimento do valor estabelecido na contratação.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

4.1.2. Para atender os Requisitos necessários da Contratação a empresa Contratada deverá ter registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente. Incluindo fornecimento de peças de peças de ar-condicionado, tipo Split, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionando a devida qualidade no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários.

4.1.3. A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização da Sede Administrativa, Polos Bases e UBSIS localizados nos Municípios de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição.

4.1.5. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

4.1.6. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

4.1.7. A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

4.1.8. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

4.1.9. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços;

4.1.10. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

4.1.11. Os serviços serão executados em horário comercial de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Coordenação. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

4.1.12. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

4.1.13. Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento ao local solicitado descrito na Ordem de Serviço e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

4.1.14. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

4.1.15. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscal do contrato, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses.

4.1.16. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

4.1.17. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratante.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7.1 Para viabilizar o dimensionamento dos custos da contratação, se encontra anexo a este Termo de Referência, a localização geográfica dos Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSI, onde serão executados os serviços, sendo:

- a) Apêndice III - Mapa de Localização dos Estabelecimentos de Saúde Indígena Potiguara; e
- b) Apêndice IV - Localização Cartográfica dos Polos Base e UBSIs do DSEI Potiguara.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;

5.1.2. Após a assinatura do contrato o Fiscal do Contrato marcará uma reunião com a CONTRATADA para uma reunião de alinhamento e definição das prioridades para o início das execuções dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3. A CONTRATADA deverá indicar o Preposto (com e-mail e telefone para contato) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

5.1.4. A contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

5.1.5. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.” (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

5.1.6. A CONTRATADA compromete-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por seus empregados, tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc.

5.1.7. Será utilizada Ordem de Serviço que contemple solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato.

5.1.8. Para os serviços de manutenção corretiva classificados como “URGENTE” devem ser iniciados e concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço a CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO.

5.1.9. Para os serviços de manutenção corretiva classificados como “PRIORIDADE ALTA” devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço a CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do início do atendimento.

5.1.10. Para os serviços de manutenção corretiva classificados como “PRIORIDADE BAIXA” devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço a CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 72 (setenta e duas) horas a partir do início do atendimento.

5.1.11 Para os serviços de manutenção preventiva, devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Serviço a CONTRATADA, por mensagem eletrônica (e-mail) ou contato telefônico da FISCALIZAÇÃO. Estas solicitações devem ser finalizadas, com a plena operacionalização do aparelho, em até 3 (três) dias úteis a partir do início do atendimento.

5.1.12. Os serviços de manutenção corretiva que justificadamente não possam ser realizados no prazo acima estabelecido, deverão ter prazo de execução definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, em nova mensagem eletrônica a ser encaminhada por esta última à CONTRATADA ou alguma outra maneira/forma.

5.1.13. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto nos subitens 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10 por igual período, desde que justificado por escrito, cujos argumentos serão analisados pela CONTRATANTE, podendo ser aceitos ou não.

5.1.14. Os chamados para manutenção em caráter de emergência, solicitados em dias e horários diferentes dos já indicados, deverão ser atendidos pelo serviço de plantão da empresa CONTRATADA, caso seja possível, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.15. Os serviços devem ser prestados em estrita observância às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da portaria 3.523/98 – Ministério da Saúde, da Resolução nº 9/2003 da ANVISA e pela Lei 13.589/2018.

5.1.16. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório de atendimento da O.S. contendo fotos dos serviços prestados, bem como das peças substituídas, contendo comparativo de antes e depois.

5.1.17. A correção dos serviços não aceitos pela CONTRATANTE deverá acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do aviso por escrito da rejeição.

5.1.18. A CONTRATADA deve observar os prazos estabelecidos no Indicador de Medição de Resultado (IMR) e executar os serviços em conformidade com os mesmos.

5.1.19. A aceitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá após a apresentação do “relatório de execução de manutenção” ou documento similar, para cada aparelho submetido a serviço e quando da apresentação e atestação de fatura mensal, tudo em conformidade com as condições previstas em Contrato.

5.1.20. A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE não isenta nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, ou por quaisquer danos eventuais causados tanto a terceiros como ao patrimônio da CONTRATANTE.

5.1.21. Todas as peças defeituosas eventualmente substituídas serão devolvidas à CONTRATANTE, devendo ser entregues na Sede, salvo se dispensadas pela CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Polos Bases e Unidades de Saúde Indígenas localizados nos Municípios de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição. (Região Metropolitana do Vale do Mamanguape). Anexo III deste Termo de Referência, contendo a localização das aldeias.

5.2.3. Sede Administrativa, Localizado na Av. Presidente Epitácio Pessoa, Nº 2953, Bairro: Brisamar, Município: João Pessoa - PB, CEP: 58033-015.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 8:00 horas às 17:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo descritas:

5.4.1. Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado:

- 5.4.2. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- 5.4.3. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- 5.4.4. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- 5.4.5. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
- 5.4.6. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 5.4.7. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 5.4.8. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 5.4.9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 5.4.10. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 5.4.11. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 5.4.12. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 5.4.13. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 5.4.14. Verificar a drenagem de água;
- 5.4.15. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 5.4.16. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 5.4.17. Eliminar ruídos anormais;
- 5.4.18. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 5.4.19. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido e gás refrigerante (tubulação, conexões e válvulas);
- 5.4.20. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- 5.4.21. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 5.4.22. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
- 5.4.23. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 5.4.24. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 5.4.25. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 5.4.26. Verificar a Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 5.4.27. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 5.4.28. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 5.4.29. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;

- 5.4.30. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 5.4.31. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 5.4.32. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 5.4.33. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 5.4.34. Montar o equipamento de forma adequada;
- 5.4.35. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- 5.4.35.1. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - 5.4.35.2. Realização de tratamento anti- corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - 5.4.35.3. Verificação e troca de capacitor; Se necessário.
 - 5.4.35.4. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 5.4.36. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário a troca de peças relacionadas aos serviços acima a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 5.4.37. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva.
- 5.4.38. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da CONTRATADA: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.
- 5.4.39. **Manutenção Corretiva em aparelhos de ar condicionado:**
- 5.4.40. Recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;
- 5.4.41. Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- 5.4.42. Proceder de forma imediata na recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- 5.4.43. **Instalação de aparelhos de ar condicionado:**
- 5.4.44. Todas as interligações necessárias (elétricas, frigoríficas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final;
- 5.4.45. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000;
- 5.4.46. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverá ser protegida por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica;
- 5.4.47. Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação;
- 5.4.48. Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade.

- 5.4.49. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos às expensas da Contratada;
- 5.4.50. Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada.
- 5.4.51. **Desinstalação de aparelhos de ar condicionado:**
- 5.4.52. Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
- 5.4.53. A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- 5.4.54. Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- 5.4.55. Retirar a mão francesa;
- 5.4.56. Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- 5.4.57. Retirada da tubulação frigorífera de cobre, quando houver necessidade;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5.1. A empresa CONTRATADA somente deverá fornecer peças originais ou genuínas na manutenção dos equipamentos, com PRAZO mínimo de garantia de 12 (doze) meses para compressores e 3 (meses) meses para as demais peças.
- 5.5.2. As peças utilizadas deverão atender as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. A CONTRATADA deve indicar os profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC, em até 15 (quinze) dias a partir do início da execução, do profissional responsável pela manutenção mecânica dos aparelhos, bem como envio das documentações que comprovem a competência técnica necessária para tanto.
- 5.6.2. Os municípios com área indígena da jurisdição do DSEI Potiguara, compreendem-: Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto.
- 5.6.3 Os Serviços serão prestados nos seguintes endereços:

GRUPO I				
ITEM	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DAS ALDEIAS	Localização Geográfica LATITUDE X LONGITUDE	
01	BAÍA DA TRAIÇÃO	ALDEIA FORTE (POLO BASE)	-6.671874	-34.954093
02		ALDEIA ALTO DO TAMBÁ	-6.658333	-34.966944
03		ALDEIA BENFICA	-6.679722	-34.955833
04		ALDEIA SÃO MIGUEL	-6.690556	-34.949167
05		ALDEIA SILVA	-6.703889	-35.026111
06		ALDEIA SÃO FRANCISCO	-6.653333	-34.989444
07		ALDEIA TRACOEIRA	-6.665052	-35.025250
08		ALDEIA SANTA RITA	-6.666944	-35.001944

09		ALDEIA LARANJEIRA	-6.685000	-34.988056
10		ALDEIA BENTO	-6.705000	-35.014722
11		ALDEIA LAGOA DO MATO	-6.621667	-34.978889
12		ALDEIA CUMARU	-6.600556	-35.002222
13	MARCAÇÃO	ALDEIA CAEIRA (POLO BASE)	-6.718056	-34.946389
14		ALDEIA AKAJUTIBIRÓ	-6.710278	-34.934722
15		ALDEIA BREJINHO	-6.758333	-34.981944
16		ALDEIA ESTIVA VELHA	-6.706389	-35.005833
17		ALDEIA GRUPIÚNA	-35.005833	-35.038611
18		ALDEIA JACARÉ DE CÉSAR	-6.733056	-34.991111
19		ALDEIA CÂNDIDO	-6.716111	-35.069167
20		ALDEIA CARNEIRA	-6.741389	-34.996944
21		ALDEIA CAMURUPIM	-6.742500	-34.943611
22		ALDEIA TRAMATAIA	-6.763333	-34.952778
23		ALDEIA YBYKUARA	-6.759722	-35.015833
24		ALDEIA VAL	-6.735278	-34.940556
25		ALDEIA COQUEIRINHO	-6.737500	-34.931111
26	RIO TINTO	ALDEIA MONT'MOR (POLO BASE)	-6.789167	-35.064167
27		ALDEIA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS	-6.758333	-35.042778
28		ALDEIA MATA ESCURA	-6.646667	-35.043056
29		ALDEIA LAGOA GRANDE	-6.760833	-35.031944
30		ALDEIA TRÊS RIOS	-6.772500	-35.016667
31		ALDEIA SILVA BELÉM	-6.689167	-35.087778
32		ALDEIA SILVA DE JARAGUÁ	-6.799528	-35.057583
GRUPO II				
			Endereço	
33	JOÃO PESSOA	SEDE ADMINISTRATIVA	Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2953, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58033-015.	

5.6.4. Caso seja criado no transcorrer do Contrato novas aldeias, será comunicada à contratada, por meio de Ofício da Administração, a fim de que possibilitem o atendimento dos serviços;

5.6.5. O horário da prestação dos serviços será preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo ser realizado em dias e horários alternativos mediante interesse da contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços;

7.3.1.1. O relatório deverá conter os seguintes elementos:

7.3.1.2 Assinatura do responsável técnico da contratada;

a) Espaço para assinatura do responsável pelo acompanhamento do serviço;

b) Data e hora da realização dos serviços;

c) Discriminação detalhada do local dos serviços executados, com os quantitativos e número de Ordem de Serviço (O.S).

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.37.1.1. Atividade de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall) modelos convencionais ou com tecnologia inverter.

8.37.1.2. Tal atestado de qualificação técnica será aceito se contiver, minimamente, a apresentação de serviços equivalentes a execução de 50% do quantitativo dos sub-itens 1.1, 1.2 e 1.15, referentes aos serviços de manutenção preventiva e de instalação, especificado neste Termo de Referência.

8.37.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.479,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.479,50 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária de custos e formação de preços.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/257046;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: 234651

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOCELIA SOARES

Equipe de apoio

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN

Equipe de apoio

LUIS ANTONIO COSTA DOS SANTOS

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS (IMR).pdf (161.43 KB)
- Anexo II - LOCALIZACAO DAS UBSI.pdf (386.15 KB)
- Anexo III - LOCALIZACAO_GEOGRAFICA.pdf (135.49 KB)
- Anexo IV - RELACAO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS.pdf (1.8 MB)

Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS (IMR).pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

APÊNDICE I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador	
01 - Tempos de resolução das demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24 horas
Instrumento de medição	Data e hora de mensagens de correio eletrônico, mensagens em aplicativos criptografados e contatos telefônicos
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências em processo de fiscalização
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de Cálculo	Cada atendimento em prazo superior ao estimado será computado como 1 (uma) ocorrência
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 24 horas: paga-se 100% do valor do serviço da O.S. Entre 24 e 48 horas: paga-se 95% do valor do serviço da O.S. Entre 48 e 72 horas: paga-se 90% do serviço da O.S. Acima de 72 horas: paga-se 80% do serviço da O.S.
Sanções	A incidência de 3 ou mais ocorrências dentro de um mesmo mês acarretarão aplicação de sanções conforme previsto no Termo de Referência
Observações	*O prazo a ser aferido inicia-se a partir da solicitação. **Serviços de maior complexidade que exijam peças atípicas poderão ter seu prazo estendido, mediante comunicação prévia da empresa e anuência do fiscal

Indicador	
02 - Qualidade técnica dos serviços de manutenção	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir menor tempo de resolução das demandas
Meta a cumprir	Parâmetros técnicos definidos na NBR 13.971/2014
Instrumento de medição	Constatação <i>in loco</i> por Fiscal
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências em processo de fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será avaliada a conformidade de cada atendimento com a NBR 13.971/2014 e computada 1 ocorrência em caso de descumprimento da norma
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não houve ocorrência: paga-se 100% do valor dos serviços Até 2 ocorrências: paga-se 95% do valor dos serviços 3 ou mais ocorrências: paga-se 90% dos serviços
Sanções	A incidência de 3 ou mais ocorrências dentro de um mesmo mês acarretarão aplicação de sanções conforme previsto no Termo de Referência
Observações	*O prazo a ser aferido inicia-se após a inserção do 1º orçamento da O.S. **Para efeitos de cálculo serão desconsiderados os fins de semana e feriados.

JOCELIA SOARES
Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos
SELOG/ DSEI POTIGUARA/SESAI/MS

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN
Administrador - Membro da Equipe de Planejamento

LUÍS ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS
Mecânico - Membro da Equipe de Planejamento

Referência: Processo nº 25058.000142/2024-18

SEI nº 0039528861

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br

Anexo II - LOCALIZACAO DAS UBSI.pdf



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA - SESAI
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA - DSEI POTIGUARA
SERVIÇO DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL INDÍGENA - SESANI

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INDÍGENA POTIGUARA



LEGENDA GRÁFICA			
	LIMITE MUNICIPAL		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA
	SEDES MUNICIPAIS		UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
	SEDE DE POLO BASE		ALDEIA SEM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
			CASA DE APOIO À SAÚDE

LEGENDA				
MUNICÍPIO	ALDEIA	TERRA INDÍGENA	ETNIA	POPULAÇÃO
BAIA DA TRAIÇÃO	ACAJUTIBIRO	POTIGUARA	POTIGUARA	176
	BENFICA			197
	BENTO			51
	CUMARU			289
	FORTE			396
	GALEGO			673
	LAGOA DO MATO			81
	LARANJEIRAS			226
	SANTA RITA			297
	SÃO FRANCISCO			983
MARCAÇÃO	SILVA			673
	SILVA			212
	TRACOEIRA			179
	TRACOEIRA			179

LEGENDA				
MUNICÍPIO	ALDEIA	TERRA INDÍGENA	ETNIA	POPULAÇÃO
MARCAÇÃO	BREJINHO	POTIGUARA	POTIGUARA	348
	CAEIRA			607
	CAMURUPIM			607
	COQUEIRINHO			112
	COQUEIRINHO			47
	ESTIVA VELHA			484
	GRUPIUNA			276
	JACARÉ DE CESAR			236
	JACARÉ DE SÃO DOMINGOS			439
	LAGOA GRANDE			463
RIO TINTO	TRAMATAIA			998
	TRÊS RIOS			439
	VAL			145
	YBYKUARA			313
	YBYKUARA			313
	YBYKUARA			313

LEGENDA				
MUNICÍPIO	ALDEIA	TERRA INDÍGENA	ETNIA	POPULAÇÃO
RIO TINTO	CÂNDIDOS	POTIGUARA	POTIGUARA	16
	JARAGUÁ			877
	MATA ESCURA			32
	MONT MOR			1412
	SILVA DE BELÉM			386
	SILVA DE BELÉM			386

DADOS DE POPULAÇÃO OBTIDOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA - SIAI, 2016.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO MAPA

- * COLETA DE PONTOS GEOREFERENCIADOS POR GPS, PARA LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NAS ALDEIAS INDÍGENAS POTIGUARA.
- * ELABORAÇÃO DE MAPEAMENTO SOBRE BASE CARTOGRÁFICA DO IBGE E FUNAI.

TRABALHO ELABORADO POR MANUELLA MELO (ARQUITETA E URBANISTA DE SAÚDE INDÍGENA); CONTRIBUIÇÕES DE GRATULIANO ALMEIDA (ENGENHEIRO CIVIL DE SAÚDE INDÍGENA) E PEDRO MENDES CORDEIRO (TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES DE SAÚDE INDÍGENA), FEVEREIRO, 2016.



Anexo III - LOCALIZACAO_GEOGRAFICA.pdf

IDENTIFICAÇÃO DAS ALDEIAS	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	
		LATITUDE	LONGITUDE
Aldeia Alto do Tambá	Baía da Traição	-6.658333	-34.966944
Aldeia Benfica	Baía da Traição	-6.679722	-34.955833
Aldeia Bento	Baía da Traição	-6.705000	-35.014722
Aldeia Cumarú	Baía da Traição	-6.600556	-35.002222
Aldeia Forte (POLO BASE)	Baía da Traição	-6.671874	-34.954093
Aldeia Lagoa do Mato	Baía da Traição	-6.621667	-34.978889
Aldeia Laranjeira	Baía da Traição	-6.685000	-34.988056
Aldeia Santa Rita	Baía da Traição	-6.666944	-35.001944
Aldeia Silva	Baía da Traição	-6.703889	-35.026111
Aldeia São Francisco	Baía da Traição	-6.653333	-34.989444
Aldeia São Miguel	Baía da Traição	-6.690556	-34.949167
Aldeia Tracoeira	Baía da Traição	-6.665052	-35.025250
Aldeia Akajutibiró	Marcação	-6.710278	-34.934722
Aldeia Brejinho	Marcação	-6.758333	-34.981944
Aldeia Caeira (POLO BASE)	Marcação	-6.718056	-34.946389
Aldeia Camurupim	Marcação	-6.742500	-34.943611
Aldeia Cândido	Marcação	-6.716111	-35.069167
Aldeia Carneira	Marcação	-6.741389	-34.996944
Aldeia Coqueirinho	Marcação	-6.737500	-34.931111
Aldeia Estiva Velha	Marcação	-6.706389	-35.005833
Aldeia Grupiúna	Marcação	-6.715278	-35.038611
Aldeia Jacaré de César	Marcação	-6.733056	-34.991111
Aldeia Tramataia	Marcação	-6.763333	-34.952778
Aldeia Val	Marcação	-6.735278	-34.940556
Aldeia Ybykuara	Marcação	-6.759722	-35.015833
Aldeia Jacaré de São Domingos	Rio Tinto	-6.758333	-35.042778
Aldeia Jaraguá	Rio Tinto	-6.799528	-35.057583
Aldeia Lagoa Grande	Rio Tinto	-6.760833	-35.031944
Aldeia Mata Escura	Rio Tinto	-6.646667	-35.043056
Aldeia Mont Mor (POLO BASE)	Rio Tinto	-6.789167	-35.064167
Aldeia Silva de Belém	Rio Tinto	-6.689167	-35.087778
Aldeia Três Rios	Rio Tinto	-6.772500	-35.016667

Anexo IV - RELACAO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

1. QUANTITATIVO APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DISTRIBUIDOS POR LOCALIDADE

TIPO DE IMÓVEL	ALDEIA	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	MARCA
POLO BASE	ALDEIA MONT'MOR (POLO BASE)	Rio Rinto	04	Agratto
Unidade de Saúde	ALDEIA SILVA DE JARAGUÁ	Rio Rinto	05	Agratto
Unidade de Saúde	ALDEIA SILVA BELÉM	Rio Rinto	03	Agratto
Unidade de Saúde	ALDEIA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS	Rio Rinto	03	Agratto
Unidade de Saúde	ALDEIA LAGOA GRANDE	Rio Rinto	03	Agratto
Unidade de Saúde	ALDEIA TRÊS RIOS	Rio Rinto	03	Agratto
POLO BASE	ALDEIA CAEIRA	Marcação	09	Agratto
Unidade de Saúde	AKAJUTIBIRÓ	Marcação	05	Agratto
Unidade de Saúde	BREJINHO	Marcação	04	Agratto
Unidade de Saúde	GRUPIUNA	Marcação	04	Agratto
Unidade de Saúde	JACARÉ DE CÉSAR	Marcação	04	Agratto
Unidade de Saúde	CAMURUPIM	Marcação	03	Agratto
Unidade de Saúde	YBYKUARA	Marcação	03	Agratto
POLO BASE	ALDEIA FORTE	Baía da Traição	17	Agratto
Unidade de Saúde	ALTO DO TAMBÁ	Baía da Traição	04	Agratto
Unidade de Saúde	A SÃO MIGUEL	Baía da Traição	04	Agratto
Unidade de Saúde	SILVA	Baía da Traição	04	Agratto
Unidade de Saúde	SÃO FRANCISCO	Baía da Traição	03	Agratto
Unidade de Saúde	TRACOEIRA	Baía da Traição	04	Agratto
Unidade de Saúde	SANTA RITA	Baía da Traição	03	Agratto
Unidade de Saúde	LARANJEIRA	Baía da Traição	03	Agratto
Unidade de Saúde	BENTO	Baía da Traição	03	Agratto
Unidade de Saúde	LAGOA DO MATO	Baía da Traição	03	Agratto
Unidade de Saúde	CUMARU	Baía da Traição	03	Agratto
SEDE	*	João Pessoa	28	Diversos: LG, Komeco, Agratto, Elgin
TOTAL			132	

*A quantidade apresentada poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

2. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial

DESPACHO

POTIGUARA/SEPAT/POTIGUARA/DSEI/SESAI/MS

João Pessoa, 07 de maio de 2024.

Ao SELOG/Potiguara,

Assunto: Manutenção de aparelhos de Ar Condicionado

1. Em atendimento à solicitação verbal desse SELOG, para instrução de processo que visa a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, apresentamos abaixo a relação de aparelhos de ar condicionado em utilização na Sede, Polos Base e UBSIs, sob a responsabilidade deste DSEI Potiguara:

ITEM	Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM, MODELO E FABRICANTE	LOCALIZAÇÃO	LOCALIDADE
01	S/T	AR CONDICIONADO AGRATTO	RECEPÇÃO	AKAJUTIBIRÓ
02	013790	AR CONDICIONADO - AGRATTO	SALA DENTISTA	AKAJUTIBIRÓ
03	S/T	AR CONDICIONADO LG	SALA DE ENFERMAGEM	AKAJUTIBIRÓ
04	003736	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000	CONSULTÓRIO MÉDICO	AKAJUTIBIRÓ
05	S/T	AR CONDICIONADO ELGIN 7000 BTUS	CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM	ALTO DO TAMBÁ
06	S/T	AR CONDICIONADO LG 12000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	ALTO DO TAMBÁ

07	003735	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	SALA DENTISTA	ALTO DO TAMBÁ
08	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000	SALA DE VACINA	ALTO DO TAMBÁ
09	S/T	AR CONDICIONADO - KOMEÇO	SALA DE ENFERMAGEM	BENTO
10	S/T	AR CONDICIONADO 12.000	SALA DENTISTA	BENTO
11	003741	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	BENTO
12	003754	AR CONDICIONADO AGRATTO 9.000	SALA DENTISTA	CAEIRA
13	003572	AR CONDICIONADO AGRATTO 9.000	COORDENAÇÃO	CAEIRA
14	003708	AR CONDICIONADO AGRATTO	NASI	CAEIRA
15	003568	AR CONDICIONADO AGRATTO	SALA DE ENFERMAGEM	CAEIRA
16	003686	AR CONDICIONADO 12.000 AGRATTO	SALA DE DENTISTA	CAMURUPIM
17	003600	AR CONDICIONADO AGRATTO	SALA MÉDICA	CAMURUPIM
18	S/T	AR CONDICIONADO - KOMEÇO	SALA MÉDICA	CUMARU
19	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO	SALA DE DENTISTA	CUMARU
20	003727	AR- CONDICIONADO AGRATTO	SALA TESTE DO PEZINHO	FORTE
21	003576	AR- CONDICIONADO AGRATTO	SALA DE COLETA DE SANGUE	FORTE

22	003750	AR- CONDICIONADO AGRATTO	SALA AGEND. TRANSPORTE	FORTE
23	003575	AR- CONDICIONADO AGRATTO	SALA DE VACINA	FORTE
24	003574	AR CONDICIONADO - AGRATTO	FARMÁCIA	FORTE
25	003745	AR CONDICIONADO	FARMÁCIA	FORTE
26	003728	AR CONDICIONADO	CONDISI	FORTE
27	003744	AR CONDICIONADO - AGRATTO	COORDENAÇÃO	FORTE
28	003728	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	CONDISI	FORTE
29	003574	AR CONDICIONADO 12..000 BTS AGRATTO	LABORATÓRIO	FORTE
30	003559	AR CONDICIONADO 18000 BTUS AGRATTO	LABORATÓRIO	FORTE
31	003562	AR CONDICIONADO 18000 BTUS AGRATTO	LABORATÓRIO	FORTE
32	003578	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS AGRATTO	SALA DE ODONTOLOGIA	FORTE
33	003746	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS AGRATTO	SALA DE ENFERMAGEM	FORTE
34	003725	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS AGRATTO	ELETROTECNICO	FORTE
35	001011	AR CONDICIONADO - LG 12.000	SALA DENTISTA	GRUPIUNA
36	001016	AR CONDICIONADO KOMEKO 12000 BTUS	TESTE RÁPIDO	GRUPIUNA

37	001082	AR CONDICIONADO KOMEÇO BRANCO	CONSULTÓRIO MÉDICO	GRUPIUNA
38	001037	AR CONDICIONADO 9.000 BTS (KOMEÇO)	SALA DE ENFERMAGEM	GRUPIUNA
39	S/T	AR CONDICIONADO LG 12.000 BTUS	SALA DENTISTA	JACARÉ DE CESAR
40	000930	AR CONDICIONADO KOMEÇO	CONSULTÓRIO MÉDICO	JACARÉ DE CESAR
41	000973	AR CONDICIONADO KOMEÇO	SALA DE ENFERMAGEM	JACARÉ DE CESAR
42	000953	AR CONDICIONADO KOMEÇO	SALA DE VACINA	JACARÉ DE CESAR
43	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO	SALA DENTISTA	JACARÉ DE SÃO DOMINGOS
44	001084	AR CONDICIONADO - KOMEÇO	SALA DE ENFERMAGEM	JACARÉ DE SÃO DOMINGOS
45	001097	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	JACARÉ DE SÃO DOMINGOS
46	200002	AR CONDICIONADO LG	SALA DENTISTA	JARAGUÁ
47	S/T	AR CONDICIONADO SPRINT LG	SALA DENTISTA	JARAGUÁ
48	001385	AR CONDICIONADO ELGIN	CONSULTÓRIO I	JARAGUÁ
49	001306	AR CONDICIONADO KOMEÇO	SALA DE CURATIVOS	JARAGUÁ
50	001404	AR CONDICIONADO ELGIN	CONSULTÓRIO II	JARAGUÁ

51	S/T	AR CONDICIONADO - KOMEÇO	SALA MÉDICA	LAGOA DO MATO
52	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO	SALA DE ENFERMAGEM	LAGOA DO MATO
53	S/T	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DENTISTA	LAGOA DO MATO
54	001144	AR CONDICIONADO KOMEÇO BRANCO	SALA DE ENFERMAGEM	LAGOA GRANDE
55	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO BRANCO	SALA DENTISTA	LAGOA GRANDE
56	001136	AR CONDICIONADO KOMEÇO BRANCO	CONSULTÓRIO MÉDICO	LAGOA GRANDE
57	003716	AR- CONDICIONADO AGRATTO	SALA ENFERMAGEM	LARANJEIRA
58	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	LARANJEIRA
59	003713	AR CONDICIONADO KOMEÇO 9.000	SALA DENTISTA	LARANJEIRA
60	003569	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000	SALA DENTISTA	MONT-MOR
61	003566	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000	COORDENAÇÃO	MONT-MOR
62	003570	AR CONDICIONADO AGRATTO	SALA DE ENFERMAGEM	MONT-MOR
63	S/T	AR CONDICIONADO - KOMEÇO	SALA ENFERMAGEM	SANTA RITA
64	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	SANTA RITA

65	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000	SALA DENTISTA	SANTA RITA
66	003709	AR CONDICIONADO - AGRATTO	SALA MÉDICA	SÃO FRANCISCO
67	003711	AR CONDICIONADO AGRATTO 9.000	SALA DE ENFERMAGEM	SÃO FRANCISCO
68	003710	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	SALA DENTISTA	SÃO FRANCISCO
69	003718	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000	SALA DENTISTA	SÃO MIGUEL
70	003715	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000	SALA DE VACINA	SÃO MIGUEL
71	003719	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	SÃO MIGUEL
72	003743	AR CONDICIONADO AGRATTO 12000 BTUS	SALA DE GINECOLOGIA	SÃO MIGUEL
73	003772	AR CONDICIONADO AGRATTO	ALMOXARIFADO - ODONTO	SEDE DSEI
74	001796	AR CONDICIONADO LG	DIASI - SIASI	SEDE DSEI
75	003787	AR CONDICIONADO	ACOLHIMENTO	SEDE DSEI
76	003764	AR CONDICIONADO 12000 BTS AGRATTO	SALA DO DENTISTA	AKAJUTIBIRÓ
77	S/T	AR CONDICIONADO AGRATTO	GABINETE	SEDE DSEI
78	003778	AR CONDICIONADO	GABINETE	SEDE DSEI
79	001903	AR CONDICIONADO LG	SEOFI	SEDE DSEI

80	003777	AR CONDICIONADO AGRATTO	ALMOXARIFADO	SEDE DSEI
81	003757	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DE ENFERMAGEM	BREJINHO
82	003759	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DENTISTA	BREJINHO
83	003767	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	CONSULTÓRIO MÉDICO	BREJINHO
84	003753	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	RECEPÇÃO	BREJINHO
85	003756	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DE ENFERMAGEM	CAMURUPIM
86	003758	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DO MEDICO	YBYKÜARA
87	003768	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	APOIO ADMINISTRATIVO	FORTE
88	003760	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SESSANI	SEDE DSEI
89	003770	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DOS MOTORISTAS	CAEIRA
90	003751	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	ALMOXARIFADO -CAF	SEDE DSEI
91	003749	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SELOG	SEDE DSEI
92	003755	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SESSANI - ENGEHARIA	SEDE DSEI

93	003761	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DO SERVIDOR	SEDE DSEI
94	003766	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	DIASI - COORDENAÇÃO	SEDE DSEI
95	003769	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	TRANSPORTE	CAEIRA
96	003763	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	DIASI - NUCLEO 2	SEDE DSEI
97	003795	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	CONSULTÓRIO MÉDICO	FORTE
98	003560	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	FARMÁCIA	CAEIRA
99	003563	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	SALA DA ENFERMAGEM	CUMARU
100	003794	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	ALMOXARIFADO	SEDE DSEI
101	003781	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	COORDENAÇÃO	SEDE DSEI
102	003789	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	DIASI AREA TÉCNICA	SEDE DSEI
103	003782	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	DIASI AREA TÉCNICA	SEDE DSEI
104	003785	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	DIASI - CIEVS	SEDE DSEI

105	003792	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	TRANSPORTE	SEDE DSEI
106	003783	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	ALMOXARIFADO -CAF	SEDE DSEI
107	003779	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	SALA DE VACINA	TRACOEIRA
108	003732	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	SALA DE VACINA	SILVA
109	003730	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	DIASI AREA TÉCNICA	SEDE DSEI
110	003723	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	DIASI AREA TÉCNICA	SEDE DSEI
111	003724	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	RESPOUSO MOTORISTAS	SEDE DSEI
112	003722	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	DIASI - SALA DE REUNIÇÃO	SEDE DSEI
113	003729	AR CONDICIONADO 9.000 BTS AGRATTO	ALMOXARIFADO -CAF	SEDE DSEI
114	003780	AR CONDICIONADO 18000 BTUS AGRATTO	AUDITÓRIO	SEDE DSEI
115	003788	AR CONDICIONADO 18000 BTUS AGRATTO	AUDITÓRIO	SEDE DSEI
116	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	SILVA
117	003731	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS	SALA DE ENFERMAGEM	SILVA

118	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000	SALA DENTISTA	SILVA
119	001343	AR CONDICIONADO ELGIN	SALA DE ENFERMAGEM	SILVA DE BELÉM
120	001396	AR CONDICIONADO ELGIN 12000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	SILVA DE BELÉM
121	001338	AR CONDICIONADO	SALA DENTISTA	SILVA DE BELÉM
122	003739	AR CONDICIONADO AGRATTO 9000 BTUS	SALA DE ENFERMAGEM	TRACOEIRA
123	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	TRACOEIRA
124	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000	SALA DENTISTA	TRACOEIRA
125	003738	AR- CONDICIONADO AGRATTO	SALA MÉDICA	TRÊS RIOS
126	S/T	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	CAEIRA
127	003740	AR CONDICIONADO	SALA DENTISTA	TRÊS RIOS
128	003742	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	SALA DENTISTA	TRÊS RIOS
129	S/T	AR CONDICIONADO ELGIN BRANCO	SALA DE ENFERMAGEM	YBYKÜARA
130	003737	AR CONDICIONADO AGRATTO BRANCO	SALA DENTISTA	YBYKÜARA

131	003775	AR CONDICIONADO 12.000 BTS AGRATTO	ALMOXARIFADO	MONT-MOR
132	003791	AR CONDICIONADO 18 BTS AGRATTO	ALMOXARIFADO	CAEIRA

2. Alguns equipamentos instalados, se encontram sem identificação do número de patrimônio (Plaqueta), que deve ter se descolado dos aparelhos. Não obstante, tal situação será regularizada, quando da implantação do SIADS, tendo em vista que serão gerados novos tombamentos e todos receberão novos números de patrimônio.

Bernadeth de Lourdes Von Söhsten

Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial
DSEI POTIGUARA/SESAI/MS
SIAPE 1225218



Documento assinado eletronicamente por **Bernadeth de Lourdes Von Sohsten, Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial**, em 07/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040545674** e o código CRC **803A7D03**.

Referência: Processo nº 25058.000142/2024-18

SEI nº 0040545674

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25058.000142/2024-18)

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E

União por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2953, Brisamar, CEP 58033-015, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0039-58, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital, MARILENE SEVERINO ARTUR, nomeada pela Portaria nº 1.212, de 16 de junho de 2023, publicada no *DOU* de 19 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3347555, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25058.000142/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92 I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na realização de serviços comuns de Instalação, Desinstalação e Manutenção(preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall) modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades dos Polos Base, UBSIs e sede Administrativa do DSEI POTIGUARA, distribuídos nos Municípios de Baía da Traição, Marcação, Rio Tinto e João Pessoa, pertencentes ao acervo patrimonial do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Potiguara, e/ou instalados nas dependências de suas unidades (Sede, Polos e Postos), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transição

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC-A divulgado pelo IBGE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60(*sessenta*) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

11.7. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [\[A1\]](#)

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 7% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 00001 / 257046
- II - Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxx
- III - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx
- IV - Elemento de despesa: 339039
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba, Seção Judiciária de João Pessoa

para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

João Pessoa, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 22/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039267551** e o código CRC **E26ABFF0**.

Referência: Processo nº 25058.000142/2024-18

SEI nº 0039267551

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

(nome empresarial), CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição) _____,
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a) _____, infra-assinado(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
e para os fins da licitação correspondente ao Aviso de
Dispensa Eletrônica/DSEI Potiguara nº XX/2024, vem apresentar a seguinte proposta
de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall), modelos convencionais ou com tecnologia inverter, para as demandas dos Polos Base e UBSIs, localizadas em Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto/PB.	UND	01		

2	Serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall), modelos convencionais ou com tecnologia inverter, para as demandas da Sede Administrativa - localizada em João Pessoa/PB.	UND	01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____ dias

Início da prestação do serviço: A partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome _____ completo _____ do _____ representante _____ legal:

Nº _____ da _____ cédula _____ de _____ identidade _____ e _____ órgão _____ emitente:

Número _____ do _____ CPF/MF: _____

Telefone/e-mail _____ para
contato: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

OBSERVAÇÃO:

1) A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada para enviar o arquivo anexo, consubstanciada na sua proposta final, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme disciplinado neste Aviso.

2) As licitantes, para preencher sua proposta de preços, devem, obrigatoriamente, tomar conhecimento das informações constantes deste Aviso, especialmente o Anexo I - Termo de Referência, para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora celebrar contrato.

3) Este modelo de Proposta de Preço é exemplificativo e não exaustivo, podendo cada licitante elaborar sua própria proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 22/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039531691** e o código CRC **B0F869CC**.

Referência: Processo nº 25058.000142/2024-18

SEI nº 0039531691

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguará
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: _____

Aviso de Dispensa Eletrônica/DSEI Potiguará nº XX/2024

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall), modelos convencionais ou com tecnologia inverter, para as demandas dos Polos Base e UBSIs, localizadas em Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto/PB.						
	1.1	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	55		
	1.2	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	15		
	1.3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	UND	04		

1.4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	UND	02		
1.5	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	UND	04		
1.6	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	UND	02		
1.7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	UND	04		
1.8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	UND	02		
1.9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	UND	02		

1

1.10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	UND	02		
1.11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.	UND	07		
1.12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.	UND	02		
1.13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	UND	04		

1.14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	UND	02		
1.15	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 9.000 à 12.000 BTU's, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UND	20		
1.16	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 18.000 à 24.000 BTU's, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UND	05		

1.17	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	15		
1.18	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	05		

VALOR TOTAL DO ITEM 1 - BAÍA DA TRAIÇÃO; MARCAÇÃO; RIO TINTO

Serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para aparelhos de ar condicionados tipo Split (Hi-Wall), modelos convencionais ou com tecnologia inverter, para as demandas da Sede Administrativa - localizada em João Pessoa/PB

2.1	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	30		
2.2	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	20		
2.3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	UND	02		

2.4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga completa de gás refrigerante.	UND	02		
2.5	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	UND	02		
2.6	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o complemento de gás refrigerante.	UND	02		
2.7	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	UND	02		
2.8	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo o serviço de conserto de placa.	UND	02		

2

2.9	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	UND	02		
2.10	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de turbina da unidade evaporadora.	UND	02		
2.11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.	UND	02		
2.12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de ventilador do motor da unidade Externa.	UND	02		
2.13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	UND	02		

2.14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's, incluindo a substituição e fornecimento de capacitor.	UND	02		
2.15	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 9.000 à 12.000 BTU's, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UND	06		
2.16	Instalação Split Hi Wall com capacidade de 18.000 à 24.000 BTU's, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UND	02		

2.17	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	04		
2.18	Desinstalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo remoção dos suportes e tubulação frigorífera em aparelhos Split Hi Wall de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	02		
VALOR TOTAL DO ITEM 2 - JOÃO PESSOA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

OBSERVAÇÃO: A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada para enviar o arquivo anexo (Planilha de Custos e de Formação de Preços), detalhando os valores apresentados na sua proposta final, conforme disciplinado neste Aviso.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 22/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039564913** e o código CRC **E90F7894**.

Referência: Processo nº 25058.000142/2024-18

SEI nº 0039564913

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/POTIGUARA
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2.953 - Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP 58031-003
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]
CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, _____ [Nome do Representante Legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, [Número da Carteira de Identidade] e do CPF nº. _____ [Número do CPF], representante legal da empresa _____ [Nome da Empresa], declaro, em atendimento ao disposto no Edital n.º ____/20____, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada. Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]



Documento assinado eletronicamente por **Jocelia Soares, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 22/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039577834** e o código CRC **0833E1EA**.

